



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Política Cultural- FMPC, do município de Guiratinga-MT, e dá outras providências.”**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural de Guiratinga, destinado a propiciar apoio, captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área da Cultura no Município de Guiratinga, orientadas pelo CMC e coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Artigo 2º.** O Fundo Municipal de Política Cultural será constituído por:

- I - dotações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas de camisetas, livros, etc.);
- V - doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Política Cultural, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII - outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.
- XIV - doação de pessoas físicas e jurídicas feitas diretamente ao Fundo



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Gabinete do Prefeito**

- XIV - saldos de exercícios anteriores; e
- XV - Emendas Parlamentares;
- XVI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- XVII - Recursos provenientes de transações penais.

**Artigo 3º.** O saldo positivo apurado no balanço geral do FMPC deverá ser transferido para o exercício seguinte no crédito do FMPC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Anualmente, processar-se-á inventário dos bens adquiridos com recursos do FMC, que pertençam ao Município.

**Artigo 4º.** Constituem passivo do FMPC, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção de funcionamento da rede de serviços de atendimento dos beneficiários desta Lei.

**Artigo 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura, poderão ser aplicados em:

I - programas de incentivo à produção cultural do Município, através de seus artistas e instituições, dando apoio às seguintes ações: espetáculos de teatro, música, dança, circo; manifestações de cultura popular, exposições de artes visuais, feiras de artesanato, exposições de audiovisual, produção e manufatura de material fonográfico, literário e audiovisual, pesquisa e catalogação de patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial;

II - programas para melhoria, ampliação e construção de bibliotecas e salas de leitura;

III - programas de construção, aquisição, e melhoria de imóveis, com a intenção de que estes se tornem equipamentos comunitários que visem o desenvolvimento das atividades culturais;

IV - programas de manutenção dos equipamentos já existentes;

V - programas de serviços de apoio à organização comunitária, incluindo assistência técnica, pesquisa, estudo e capacitação profissional para a implementação de programas culturais;

VI - pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº8.666/93.

VII - programas de recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, do Município;

VIII - programa de incentivo ao turismo cultural na região;

IX - programas de difusão e divulgação, dentro e fora dos limites do Município, das atividades culturais de Guiratinga; e

X - financiamento a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo;

XI - financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

XII - financiamento com despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Gabinete do Prefeito**

**XIII** - Estimular o desenvolvimento cultural do município em todos os bairros, nas áreas urbana e rural de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

**XIV** - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico- culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

**Artigo 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente, àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

**Artigo 7º.** Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão submetidos a análise e julgamento do Conselho Municipal de Política Cultural que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deverá ser feita em reunião plenária.

**Artigo 8º.** Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato.

**Artigo 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural de Guiratinga destinados à conservação e recuperação de equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos aplicados no exercício financeiro.

**Artigo 10.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo.

I - coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo.

II - acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IV - decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo FISCAL DO CONTRATO, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização INEXIGIBILIDADE 017/2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
**Voney Rodrigues Goulart**  
CONTRATANTE

EXTRA MAQUINAS S/A  
CNPJ: 19.293.041/0002-22  
CONTRATADA

### FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### LEGISLAÇÃO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Política Cultural- FMPC, do município de Guiratinga-MT, e dá outras providências.”

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural de Guiratinga, destinado a propiciar apoio, captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área da Cultura no Município de Guiratinga, orientadas pelo CMC e coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Artigo 2º.** O Fundo Municipal de Política Cultural será constituído por:  
I - dotações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;  
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas de camisetas, livros, etc.);

V - doações e legados, nos termos da legislação vigente;  
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Política Cultural, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;  
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à

Cultura;

XXII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XXIII - outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

XXIV - doação de pessoas físicas e jurídicas feitas diretamente ao Fundo

XXV - saldos de exercícios anteriores; e

XXVI - Emendas Parlamentares;

XXVII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XXVII – Recursos provenientes de transações penais.

**Artigo 3º.** O saldo positivo apurado no balanço geral do FMPC deverá ser transferido para o exercício seguinte no crédito do FMPC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Anualmente, processar-se-á inventário dos bens adquiridos com recursos do FMC, que pertençam ao Município.

**Artigo 4º.** Constituem passivo do FMPC, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção de funcionamento da rede de serviços de atendimento dos beneficiários desta Lei.

**Artigo 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura, poderão ser aplicados em:

I - programas de incentivo à produção cultural do Município, através de seus artistas e instituições, dando apoio às seguintes ações: espetáculos de teatro, música, dança, circo; manifestações de cultura popular, exposições de artes visuais, feiras de artesanato, exposições de audiovisual, produção e manufatura de material fonográfico, literário e audiovisual, pesquisa e catalogação de patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial;

II - programas para melhoria, ampliação e construção de bibliotecas e salas de leitura;

III - programas de construção, aquisição, e melhoria de imóveis, com a intenção de que estes se tomem equipamentos comunitários que visem o desenvolvimento das atividades culturais;

IV - programas de manutenção dos equipamentos já existentes;

V - programas de serviços de apoio à organização comunitária, incluindo assistência técnica, pesquisa, estudo e capacitação profissional para a implementação de programas culturais;

VI - pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº8.666/93.

VII - programas de recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, do Município;

VIII - programa de incentivo ao turismo cultural na região;

IX - programas de difusão e divulgação, dentro e fora dos limites do Município, das atividades culturais de Guiratinga; e

X - financiamento a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo;

XI - financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

XXII - financiamento com despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

XXIII - Estimular o desenvolvimento cultural do município em todos os bairros, nas áreas urbana e rural de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

XXIV - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico- culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

**Artigo 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados preferencialmente à áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente, àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

**Artigo 7º.** Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão submetidos a análise e julgamento do Conselho Municipal de Política Cultural que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deverá ser feita em reunião plenária.

**Artigo 8º.** Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato.

**Artigo 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural de Guiratinga destinados à conservação e recuperação de equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos aplicados no exercício financeiro.

**Artigo 10.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo.

I - coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo.

II - acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IV - decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Guiratinga/MT para os esportes e dá outras providências".**

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL

**Artigo 1º** - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o fundo municipal para os esportes, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

**Artigo 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV - as doações públicas e privadas;
- V - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

**Artigo 3º** - As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

- I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;
- IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;
- VI - É vedada à aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.
- VII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alojar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

**Artigo 5º** - O Fundo Municipal para os Esportes será gerido pela a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**§1º** - O conselho municipal de esporte e lazer terá sede própria localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT.

**§2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**§3º** - O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

providências"

"Institui o Projeto "MAIS ESPORTE GUIRATINGA e dá outras

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Projeto "Mais Esporte Guiratinga" no âmbito no município de Guiratinga/MT.

**Artigo 2º** - O PROJETO MAIS ESPORTE GUIRATINGA, tem por objetivo a prática de atividades esportivas em todas as suas modalidades, promovendo o lazer, a saúde, o esporte e a integração destinados a crianças e adolescentes desenvolvendo assim suas qualidades e habilidades.

I - Objetiva defender os direitos de cidadania das crianças e adolescentes guiratinguenses utilizando-se da seguinte metodologia;

- a) iniciação esportiva - atendendo crianças e adolescentes em fase de aprendizado motor;
- b) desenvolvimento esportivo - atendendo crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento esportivo;
- c) rendimento esportivo e seleções municipais de base. Atendendo atletas que busquem o rendimento esportivo, com foco na participação de competições representando o município.

II - a tática do projeto é de trabalhar com eixos de atuação que buscam integrar todos os grupos sociais envolvidos no atendimento, da criança e do adolescente à família;

III - o desenvolvimento do projeto estimula e executa ações culturais, esportivas e de lazer na comunidade por meio das atividades desenvolvidas;

IV - a mobilização do projeto é de apoiar e incentivar as pessoas, escolas, organizações sociais, empresariais e governamentais, especialmente no meio esportivo, para que se tornem protagonistas de uma mudança compartilhada na área de proteção e apoio à infância e juventude;

V - formar equipes competitivas para que representem com êxito o Município em competições nacionais.

**Artigo 3º** - O órgão encarregado pela gestão do programa será a Secretária Municipal de Esportes.

**Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades, organizações sociais, empresariais e governamentais públicas ou privadas, para fornecimento de material esportivo, construção e reforma de espaço físico, que será utilizado no programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades públicas ou privadas terão direito de utilizarem no espaço físico ou material esportivo suas logomarcas publicitárias.

**Artigo 5º** - Ficam os Diretores de Escolas Municipais de Guiratinga, autorizados a cederem seus espaços físicos para a implementação do Projeto, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

**§ 1º** - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar em papel timbrado, ao responsável pela Unidade Escolar desejada, para ciência e devida autorização com prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas à da realização do evento.

**§ 2º** - O Coordenador do Projeto será responsável por:

- a) Zelar pelo patrimônio.
- b) Entregar a Unidade Escolar na mesma situação que lhe foi cedida.
- c) Limpar o espaço utilizado ao final do evento.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a cooperação entre a Secretária Municipal de Esportes, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Cultura e Lazer e Secretária Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento educacional, médico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico e social dos participantes do projeto.

**§ 1º** - Os pais dos participantes do projeto, ficam encarregados de realizar exames médicos e de aptidão física necessária, antes de iniciarem a prática dos esportes.

**§ 2º** - Os participantes do projeto deverão frequentar regularmente uma das unidades de ensino existentes no Município de Guiratinga.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a enviarem equipes do projeto a participarem de eventos esportivos nacionais, desde que previamente autorizadas.

**§ 1º** - O Coordenador do projeto deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento memorial descrito da participação bem como as modalidades a serem disputadas pelas equipes do projeto.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção do projeto de que trata a presente lei:

- I - Transporte interno e para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;
- IV - Taxas de arbitragem;
- V - Uniformes de treinamento;
- VI - Uniformes de passeio;
- VII - Uniformes de jogo;
- VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Guiratinga;
- IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Guiratinga;